REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA – UNOESTE – CAMPUS GUARUJÁ

Capítulo I – Das finalidades

Artigo 1º: A Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA – da Universidade do Oeste Paulista – UNOESTE – CAMPUS GUARUJÁ, tem por finalidade avaliar os protocolos e fiscalizar os procedimentos das atividades de pesquisa, ensino e extensão, desenvolvidas com cordados vertebrados não-humanos, coordenadas por docentes e pesquisadores da Unidade Acadêmica do Guarujá, com base nos termos da Lei Federal Nº 11.794, de 08/10/2008, regulamentada pelo Decreto 6899, de 15/07/2009 e Resolução Normativas do CONCEA.

§ 1º - A CEUA está diretamente vinculada às Pró-Reitorias de Pesquisa e Acadêmica que lhe assegurarão os meios adequados para seu funcionamento pleno.

§ 2º - A CEUA desempenha papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão ética sobre o uso científico e acadêmico de animais, considerando a relevância do propósito científico e o impacto de tais atividades sobre a preservação da vida, o bem estar e a proteção dos animais.

Capítulo II – Da organização e composição

Artigo 2º: A CEUA-UNOESTE, Campus Guarujá é constituída por, no mínimo, 05 (cinco) membros titulares e 05 suplentes, com a seguinte distribuição:

I- Docentes e pesquisadores da UNOESTE Campus Guarujá portadores do título de mestre e/ou doutorado, com experiência no uso de animais para fins de ensino, pesquisa e extensão;
II- Médicos veterinários e biólogos, representantes do biotério, alojamentos de animais e laboratórios da unidade credenciados nesta CEUA;
III- Um representante das Sociedades Protetoras de Animais legalmente estabelecidas no País.

§ 1º - No caso de recusa de pelo menos três sociedades protetoras de animais, a vaga será mantida em aberto até o ano letivo seguinte.

§ 2º Os membros da CEUA terão mandatos de dois anos, sendo permitidas reconduções sucessivas;

Artigo 3º: A CEUA será presidida por um coordenador e um vice-coordenador, ambos escolhidos entre e pelos membros da CEUA.

Parágrafo único. São elegíveis os membros dos incisos I e II do Artigo 2º deste Regimento.

Artigo 4º: O mandato dos membros será de 03 (três) anos, com possibilidade de recondução, limitada a 50% dos membros.

§ 1º - Os membros serão indicados pelas Pró-Reitorias Acadêmica e de Pós Graduação, podendo ser indicados pela Coordenação dos cursos.

§ 2º - Os nomes indicados serão encaminhados à Reitoria da UNOESTE que constituirá, por portaria, a CEUA.

§ 3º - A CEUA pode contar com consultores *ad hoc*, pertencentes ou não à instituição, com finalidade de fornecer subsídios técnicos para substanciar a análise de protocolos de pesquisa específicos, antes de emitido o parecer final.

§ 4º - Quando do impedimento de algum membro em exercício, caberá ao coordenador indicar nome de substituto e colocá-lo sob análise dos demais membros do colegiado.

§ 5º - A composição geral da CEUA poderá ser alterada conforme letra da lei.

Artigo 5º: O secretário da CEUA será do quadro permanente da UNOESTE

Capítulo III – Das competências

Artigo 5º - Aos membros da CEUA compete:

- cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei nº 11.794, de 2008, e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais para ensino e pesquisa, especialmente nas resoluções do CONCEA;

a. comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
b. confirmar presença ou justificar ausência com antecedência de pelo menos 02 dias;
c. indicar membros *ad hoc* à coordenação;
d. apreciar o relatório de atividade e o planejamento de atividades futuras;
e. propor à coordenação medidas que julguem necessárias para o bom funcionamento dos trabalhos;
f. analisar os protocolos de pesquisa dentro dos prazos de antecedência pré-estabelecidos para a reunião ordinária da CEUA;

§ único – O não comparecimento do membro, sem justificativa, a 03 reuniões consecutivas será motivo para seu desligamento da CEUA.

I- examinar previamente os protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica a serem realizados na instituição à qual esteja vinculada, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

II- manter cadastro atualizado dos protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica realizados, ou em andamento, na instituição, enviando cópia ao CONCEA;

III- manter cadastro dos pesquisadores e docentes que desenvolvam protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica, enviando cópia ao CONCEA;

IV- expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos, CONCEA ou outras entidades ligadas ao objeto deste regulamento;

V- notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente com os animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

VI- estabelecer programas preventivos e de inspeção para garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA;

VII- manter registro do acompanhamento individual de cada atividade ou projeto em desenvolvimento que envolva ensino ou pesquisa científica realizados, ou em andamento, na instituição, e dos pesquisadores que realizem procedimentos de ensino e pesquisa científica;

§ 1º Constatado qualquer procedimento em descumprimento às disposições da Lei nº 11.794, de 2008, na execução de atividade de ensino ou pesquisa científica, a CEUA determinará a paralisação de sua execução, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

§ 4º Os membros das CEUAs responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às pesquisas ou ao desenvolvimento de protocolos relacionados à pesquisa científica em andamento.

§ 5º Os membros das CEUAs estão obrigados a resguardar o segredo industrial, sob pena de responsabilidade.

Capítulo IV – Das atribuições

Artigo 6º: Cabe ao coordenador e, em sua ausência, ao vice-coordenador, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da CEUA, especificamente:

I. representar a CEUA em suas relações internas e externas;

II. emitir certificado de aprovação dos projetos submetidos à CEUA e aprovados por esta;

III. presidir suas reuniões;

IV. tomar parte nas discussões e votações da CEUA;

V. convocar as reuniões da CEUA;

VI. estabelecer programas preventivos e de inspeção;

VII. indicar membros para a realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres em concordância com as atribuições da CEUA.

VIII. elaborar notas decorrentes de deliberação da CEUA e *ad referendum* desta, nos casos de manifesta urgência.

Artigo 7º : Ao Vice-coordenador compete:

a) substituir o Coordenador quando necessário;

b) auxiliar o Coordenador em suas tarefas;

Artigo 8º: Cabe aos membros da CEUA:

I. relatar no prazo máximo de 30 dias as matérias que lhe forem atribuídas pela CEUA;

II. comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias sob pena de desligamento;

§1º: _É facultado 3 (três) ausências justificadas consecutivas ou 6 faltas justificadas alternadas.

§2º: Serão consideradas faltas justificadas apenas os casos de afastamento, férias, licença de ambos os membros (titular e suplente).

I. proferir seu voto e parecer ao relatar projetos, manifestando-se a respeito da matéria em discussão;

II. desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo coordenador, ou vice-coordenador, em exercício;

III. apresentar proposições sobre questões da esfera de atribuições da CEUA;

IV. solicitar esclarecimentos adicionais sobre os projetos, durante a sua fase de análise ou aprovação;

V. revisar ou sugerir revisão, em até 48 horas, da 1ª versão das atas de reuniões da CEUA conforme encaminhadas pelo secretário desta.

Artigo 9º: Ao secretário da CEUA cabe:

I – assistir, secretariar e elaboração das atas das reuniões da CEUA;

II – enviar por e-mail a primeira versão da ata a todos os membros em um prazo de 48 horas; enviar por e-mail, dentro de 48 horas, a versão acrescida das correções, acréscimos e sugestões para conhecimento dos membros; imprimir e apresentar para aprovação final na próxima reunião. Lavrar as atas de reuniões da CEUA;

III – preparar e encaminhar o expediente da CEUA;

IV – manter o controle dos prazos legais e regimentais referentes ao andamento dos processos da CEUA;

V– providenciar o cumprimento das diligências determinadas na CEUA;

VI– registrar e assinar as atas das sessões juntamente com o coordenador da CEUA, rubricando-as e mantendo-as sob vigilância;

VII – registrar e assinar as deliberações juntamente com o coordenador da CEUA, rubricando-os e mantendo-os sob vigilância;

VIII – elaborar relatório anual das atividades da CEUA, mantendo o CIUCA atualizado

IX – providenciar, por determinação do coordenador, a convocação das sessões extraordinárias;

X – distribuir aos integrantes da CEUA a pauta das reuniões;

XI - fornecer o protocolo de submissão de projetos ao responsável ;

XII – comunicar por correspondência eletrônica (e-mail institucional da CEUA) aos professores/pesquisadores/extensionistas o parecer dado ao projeto;

IX - fornecer certificado de aprovação do projeto pela CEUA.

X - elaborar lista dos membros titulares e suplentes da CEUA, para a indicação como relatores dos projetos de pesquisa, ensino e extensão submetidos à CEUA.

§ 1º O relator não poderá receber projeto de seu laboratório e/ou projeto em que participe como colaborador durante a distribuição dos projetos de pesquisa a serem analisados.

§ 2º A distribuição de projetos será feita igualitariamente entre todos os membros da CEUA.

Capítulo V – Do funcionamento

Artigo 10º: A CEUA reunir-se-á mensalmente de acordo com a convocação pelo coordenador ou vice, ou a requerimento de dois terços de seus membros.

§ 1º A reunião ordinária CEUA será estabelecida com a presença da maioria simples de seus membros (cinquenta por cento mais um), devendo ser verificado o *quorum* mínimo no início de cada reunião.

§ 2º O *quorum* mínimo, quando consideradas as exclusões previstas no § 1°, não pode ser menor que 1/3 (um terço) da composição plena do colegiado.

§ 3º As deliberações tomadas *ad referendum* deverão ser encaminhadas à plenária da CEUA para deliberação desta, na primeira sessão seguinte.

§ 4º Caso seja atingido o limite de ausências, conforme o artigo 7, inciso II, § 1º, o membro será notificado por escrito da exclusão.

§ 5º Caso o coordenador ou o vice-coordenador da CEUA sejam enquadrados no parágrafo 4º, a comissão deverá eleger um novo coordenador ou vice conforme o caso.

Artigo 11°: A CEUA não analisa ou emite qualquer parecer referente a projetos já executados.

§ único: A CEUA não analisa mérito científico de projetos.

Capítulo VI – Dos protocolos de pesquisa, ensino e extensão

Artigo 12°. Os protocolos de pesquisa, ensino e extensão sujeitos à análise pela CEUA deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico fornecido pela CEUA, em português,

conforme instruções de envio disponíveis no mesmo endereço. Em casos especiais, os projetos poderão ser encaminhados diretamente à Secretaria da CEUA.

Artigo 13º: Os projetos, após análise e parecer consubstanciado, deverão ser enquadrados em uma das seguintes categorias:

I – Aprovado;

II – Pendente: quando a CEUA considerar necessária apresentação de informações ou documentos que não requererá nova apreciação do colegiado da CEUA. A apresentação dos elementos requeridos deverá ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze corridos) dias a contar da comunicação dos resultados aos proponentes do projeto.

§ 1º Decorrido os 15 (quinze corridos) dias previstos no ítem II deste artigo e não havendo manifestação dos proponentes do projeto em questão, o projeto será considerado arquivado.

III – Reprovado.

§ 1º Projetos não aprovados deverão ser modificados segundo a recomendação da CEUA e resubmetidos;

Artigo 14º: A CEUA deverá manter um arquivo contendo os projetos submetidos à comissão nos últimos 5 (cinco) anos a contar do encerramento do estudo ou atividade didática.

Artigo 15º: A CEUA convidará pessoas ou entidades que possam colaborar com o desenvolvimento de seus trabalhos, sempre que julgar necessário, podendo criar comissões para assuntos específicos dentro de sua esfera de atribuições;

Artigo 16º: Os integrantes da CEUA deverão ter total independência na tomada de decisões no exercício das suas funções, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas, não podendo sofrer qualquer tipo de pressão por parte de superiores hierárquicos ou pelos interessados em determinados projetos, devendo isentar-se do envolvimento financeiro e não devendo estar submetidos a conflitos de interesse.

Artigo 17º: A responsabilidade do pesquisador é indelegável, indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais envolvidos nas propostas apresentadas à CEUA.

Artigo 18º: Consideram-se autorizados para a execução somente os projetos aprovados e com certificado emitido pela CEUA, assinados pelo Coordenador ou Vice.

Capítulo VII – Das disposições gerais e transitórias

Artigo 19º: Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação do presente regimento interno serão dirimidos pelos membros da CEUA em reunião.

Artigo 20º: O presente regimento interno poderá ser alterado pelos membros da CEUA, apenas para atender mudanças na legislação

§ 1º A alteração do presente regimento interno só poderá ser aprovada na plenária da CEUA com votação favorável de 2/3 (dois terços) dos seus membros, observadas as limitações de *quorum* do **Artigo 10°**.

Artigo 21º: - A CEUA terá sua sede localizada nas instalações da UNOESTE Campus Guarujá, a qual deve proporcionar o equipamento e condições materiais mínimas para o bom funcionamento da mesma;

VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 22º: – Caberá à primeira Coordenação registrar a CEUA - UNOESTE Campus Guarujá junto ao CONCEA seguindo os trâmites necessários à obtenção do nº de CIAEP.

Artigo 23º: O regimento interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelos membros da CEUA, revogando-se as disposições em contrário.

Guarujá, 30 de junho de 2022.